



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 13 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 22

Página 1 de 42

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Portarias	10
Outros Atos	11
Concursos Públicos / Processos Seletivos	12
Outros atos	12
Licitações e Contratos	13
Pregão	13
Conselhos Municipais	14
Conselho Municipal de Educação - CME	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-5102
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

DEC - Departamento de Esportes e Cultura

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 13 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 22

Página 2 de 42

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.235, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre autorização ao Poder Público Municipal a repassar aos Agentes de Saúde - Zoonoses com função de combate de endemias e aos Agentes Comunitários de Saúde, incentivo financeiro adicional e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes de Saúde - Zoonoses com função de combate de endemias e Agentes Comunitários de Saúde recursos recebidos do Governo Federal a título de incentivo financeiro adicional, nos termos da Lei Federal n. 12.994, de 17 de Junho de 2014.

Parágrafo Único - Para fazer jus ao incentivo adicional previsto acima deverá ser cumprido os seguintes requisitos:

I — Somente farão jus ao recebimento do incentivo previsto no caput desse artigo, os Agentes Comunitários de Saúde vinculados ao Programa Saúde da Família.

II — O índice larvário do *Aedes Aegypti* não pode superar 1% (um por cento) conforme recomendação da Organização Municipal de Saúde;

III — Os Agentes - Zoonoses com função de combate de endemias deverão visitar no mínimo 30 (trinta) imóveis diariamente de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O montante do repasse será vinculado ao valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, equivalente a R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) por Agente Comunitário de Saúde e Agente de Saúde

- Zoonoses com função de combate de endemias, uma única vez.

Art. 3º - O incentivo adicional somente será pago se houver remanescente de recursos federais, após a realização das despesas ordinárias com o custeio dos Agentes de Saúde - Zoonoses com função de combate de endemias e Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 4º - As despesas financeiras resultantes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas em Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 12 de dezembro de 2018.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.240, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação no Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, da lista geral de fornecedores mais reclamados do PROCON local, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON local, obrigado a divulgar anualmente no Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo a lista geral contendo os 10 (dez) fornecedores mais reclamados, de acordo com o cadastro de reclamações fundamentadas do PROCON, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º - O PROCON poderá realizar o agrupamento de fornecedores reclamados que pertençam a um mesmo grupo econômico, somando as reclamações de cada um deles, hipótese na qual figurará na lista geral de que trata



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 13 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 22

Página 3 de 42

o caput deste artigo a denominação do grupo econômico com a respectiva soma total dos registros.

§ 2º - A atualização e difusão das informações divulgadas devem ser realizadas anualmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação, pelo PROCON, do cadastro de reclamações fundamentadas e do “ranking” dos 10 (dez) fornecedores ou grupos econômicos de fornecedores mais reclamados, com a afiação de novo rol.

§ 3º - O padrão, dizeres, forma, localização e tamanho de divulgação das informações de que trata esta lei serão definidos em regulamento.

Art. 2º - Além da publicação em Diário Oficial, o PROCON deverá afixar cópia da lista geral de que trata o caput deste artigo em local visível de suas dependências:

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei e em seu regulamento sujeita o infrator às sanções previstas no artigo 56 da Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor)..

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

São José do Rio Pardo, 12 de dezembro de 2018.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.241, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Estabelece a área escolar de segurança, como espaço de prioridade especial do Poder Público Municipal, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A área escolar de segurança é aquela de prioridade especial do Poder Público Municipal, que objetiva garantir, através de ações sistemáticas e prenunciadas em lei, a realização dos objetivos das instituições educacionais, cuja finalidade é proporcionar a tranquilidade de alunos, professores, pais e da

comunidade escolar.

Art. 2º - A área de que trata a presente lei corresponderá a círculos de raio correspondente a 100 (cem) metros, com centro nos portões de entrada e saída das escolas e deverá ser indicado por placas a serem afixadas nas proximidades.

Art. 3º - O Poder Público Municipal, na área descrita no artigo 2º, deverá:

I - intensificar os serviços de fiscalização do comércio existente, em especial o de ambulantes, coibindo a comercialização de produtos ilícitos;

II - viabilizar, através da fiscalização, ou com o apoio da comunidade ou da iniciativa privada, ou ainda, se possível, dentro da previsão orçamentária corrente, a adequação dos espaços circunvizinhos de modo a não causarem insegurança à comunidade escolar, devendo, para isso, providenciar:

- iluminação pública adequada nos acessos à instituição;
- pavimentação de ruas e manutenção de calçadas para que fiquem em perfeitas condições de uso;
- poda de árvores e limpeza de terrenos;
- o controle e eliminação de terrenos baldios e construções/prédios abandonados nas circunvizinhanças;
- retirada de entulhos;
- manutenção permanente de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade;
- construção de rampas, guias rebaixadas e outras ações de acessibilidade;
- garantir ampla visibilidade dos locais de entrada e saída da unidade escolar.

III - coibir, nos termos da lei, a distribuição ou exposição de escritos, desenhos, pinturas, estampas ou qualquer objeto que demonstre algo obsceno ou pornográfico;

IV - reprimir a realização de jogos de azar e jogos eletrônicos, de modo a dificultar seu surgimento e proliferação;

V - controlar, através de fiscalização intensiva do comércio em geral, o acesso de crianças e adolescentes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 13 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 22

Página 4 de 42

a:

a) quaisquer produtos farmacêuticos que possam causar dependência química;

b) gasolina ou qualquer substância inflamável ou explosiva;

c) fogos de artifício;

d) bebidas alcoólicas.

VI - promover ações que colaborem para a segurança nas escolas e previnam a violência e criminalidade locais;

VII - promover a instalação de vídeo-monitoramento na porta das escolas.

Art. 4º - Fica proibida, dentro da área escolar de segurança, a venda de bebidas alcoólicas por ambulantes durante o período compreendido de uma hora antes do início do horário letivo da unidade escolar, até uma hora após o término.

Parágrafo Único – Durante o período previsto no caput deste artigo, os estabelecimentos comerciais fixos, compreendidos dentro da área escolar de segurança, deverão registrar o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) no cupom fiscal de quem adquirir bebidas alcoólicas, ou então, registrar o nome completo em livro próprio.

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito providenciar, junto aos órgãos competentes, a regulamentação do uso de vias situadas no entorno dos estabelecimentos de ensino, impondo controle rígido e revisando periodicamente a:

I - limites de velocidade;

II - sinalização adequada;

III - demais necessidades a serem detectadas e definidas em prévia consulta à comunidade.

Art. 6º - Fica autorizado o Executivo Municipal a promover convênios e parcerias com entidades e empresas estabelecidas ou não no local, visando à consecução dos objetivos ora mencionados.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 12 de dezembro de 2018.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.243, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, para atendimento da demanda de serviços da Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa do Município, no valor de R\$ 388.317,78 (Trezentos e oitenta e oito mil trezentos e dezessete reais e setenta e oito centavos), com fundamento no inciso I, do art. 41, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo
02.06	Secretaria de Saúde
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde – convênios/Transf.
10.302.0054.2.081	Bloco de Atenção Med. Alta Complex. Amb e Hosp.
388.317,78	
333-3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Fonte	05.00000000 Transferências e Convênios Federais-Vinculados
C. Aplic.05.302.0001	Bloco da Média Alta Complex Amb e Hospitalar
Total da suplementação	388.317,78

§ 1º - Serão utilizados como parte dos recursos o valor de R\$ 97.879,40 (Noventa e sete mil, oitocentos e setenta e nove reais e quarenta centavos), por excesso de arrecadação vinculado à receita da Média Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, nos termos do art.43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64.

§ 2º - Serão ainda utilizados como recursos o valor de R\$ 290.438,38 (Duzentos e noventa mil, quatrocentos e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 13 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 22

Página 5 de 42

trinta e oito reais e trinta e oito centavos), por superávit financeiro percebido em 2017 na conta da Média Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art.2º - Fica o Município autorizado a proceder as alterações necessárias na Lei n. 5.029, de 29 de Dezembro de 2017 (Plano Plurianual), Lei n. 4906, de 01 de Setembro de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei n. 5.030 de 29 de Dezembro de 2017 (LOA).

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São José do Rio Pardo, 12 de dezembro de 2018.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

LEI Nº 5.244, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, por excesso de arrecadação vinculado à receita do Controle de Glicemia do Governo Estadual

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa do Município, no valor de R\$ 13.640,00 (treze mil, seiscentos e quarenta reais), com fundamento no inciso I, do art. 41, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo	
02.06	Secretaria da Saúde	
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde – Convênios/Transf.	
10.301.0053.2.078	Controle Glicemia	
342-3.3.90.30.00	Material de Consumo	13.640,00
Fonte	02.0000000 Transf e Convênios Estaduais - Vinc	
C. Aplic.02.300.0001	Saúde – Recursos Estaduais	
Total do Crédito Adicional		13.640,00

Parágrafo Único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$13.640,00 (Treze mil e seiscentos e quarenta reais), ocorrerão por excesso de arrecadação vinculado à receita do Controle de Glicemia do Governo Estadual, nos termos do Art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal n.º 4.320/1964

Art.2º - Fica o Município autorizado a proceder as alterações necessárias na Lei n. 5.029, de 29 de Dezembro de 2017 (Plano Plurianual), Lei n. 4906, de 01 de Setembro de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei n. 5.030 de 29 de Dezembro de 2017 (LOA).

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São José do Rio Pardo, 12 de dezembro de 2018.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

LEI Nº 5.245, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, para aquisição de bens e serviços do Sistema SESI de ensino e para despesas com energia elétrica da rede municipal de ensino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa do Município, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil, reais), com fundamento no inciso I, do art. 41, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.02	Departamento de Educação Básica	
12.365.0037.2.050	Manutenção do Ensino Infantil	
228-3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros – Pessoa jurídica	
250.000,00		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 13 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 22

Página 6 de 42

Fonte 01.1000000 Recursos Próprios
C. Aplic.01.210.0000 Ensino Infantil
Total do Crédito Adicional 250.000,00

Parágrafo Único: O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.05 Secretaria da Educação
02.05.02 Departamento de Educação Básica
12.365.0037.2.050 Manutenção do Ensino Infantil
213-3.3.90.30.00 Material de Consumo
250.000,00

Fonte 01.1000000 Recursos Próprios
C. Aplic.01.210.0000 Ensino Infantil
Total de Recursos 250.000,00

Art.2º - Fica o Município autorizado a proceder as alterações necessárias na Lei n. 5.029, de 29 de Dezembro de 2017 (Plano Plurianual), Lei n. 4906, de 01 de Setembro de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei n. 5.030 de 29 de Dezembro de 2017 (LOA).

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São José do Rio Pardo, 12 de dezembro de 2018.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Decretos

DECRETO Nº 5.836, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a permissão de uso do Sistema de Lazer 3 do Loteamento Residencial dos Lagos, para implantação de sede social da Associação de Moradores.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições:

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, sob a forma de permissão de uso, a título gratuito e pelo prazo de 30 (trinta) anos, à RESIDENCIAL DOS

LAGOS – RIO PARDO LOTEAMENTO LTDA a área especificada no projeto, parte anexa deste Decreto, constituída pelo Sistema de Lazer 3 do Loteamento Residencial dos Lagos, para o fim específico de implantação da sede social do referido Loteamento, composta por salão de festas, playground e piscina.

Art. 2º. Tendo em vista que o Sistema de Lazer 3 localiza-se dentro do muro de fechamento do loteamento, cuja construção foi autorizada pelas Diretrizes Urbanísticas para loteamento, emitidas em 24 de outubro de 2015, a concessão será outorgada desde que o permissionário realize a manutenção das áreas verdes que se localizam também dentro do muro de fechamento, como forma de contrapartida urbanística.

Art. 3º. O imóvel ora cedido retornará para o domínio do Poder Público concedente, independentemente de aviso ou notificação, nas seguintes hipóteses:

I – se a cessionária alienar ou ceder, de qualquer forma, a área cedida, a pessoas físicas ou jurídicas, mesmo que de idêntica finalidade, com exceção da Associação de Moradores, que poderá ser nomeada posteriormente à publicação deste Decreto;

II – se a cessionária desviar a finalidade estabelecida no artigo 1º.

Art. 4º. A piscina, de uso coletivo, deverá ser aprovada pela Vigilância Sanitária, conforme estabelece o Código Sanitário Estadual.

Art. 5º. O prazo estabelecido no artigo 1º poderá ser renovado pela Municipalidade mediante requerimento da cessionária.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 10 de Dezembro de 2018.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Fernando Pinheiro Passos

Secretário Municipal de Gestão Pública



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 13 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 22

Página 7 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

ANEXO





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 13 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 22

Página 8 de 42

DECRETO Nº 5.837, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a regulamentação do art. 162 da Lei 1.796, de 21 de Dezembro de 1.993, com redação dada pela Lei 2.497, de 30 de Novembro de 2.001.

O Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 162 da Lei nº 1.796, de 21 de Dezembro de 1.993, com a redação dada pela Lei nº 2.497 de 30 de Novembro de 2.001,

DECRETA:

Art. 1º - A licença para o exercício do comércio ambulante somente será concedida mediante o recolhimento, por parte do interessado, de uma das seguintes taxas:

I – Taxa anual, válida por um ano, no valor de R\$ 856,44 (oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), que poderá ser parcelado em até 10 (dez) vezes corrigido monetariamente e juros legais;

II – Taxa mensal, válida por um mês, no valor de R\$ 285,48 (duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos);

III – Taxa mínima, válida pelo período de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 142,72 (cento e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos);

Art. 2º – Este decreto entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019.

Art. 3º - Fica revogado o decreto nº 5.559 de 05 de janeiro de 2018.

São José do Rio Pardo, 11 de dezembro de 2016.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

Publicado em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Fernando Pinheiro Passos

Secretário Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 5.840, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 388.317,78 (trezentos e oitenta e oito mil trezentos e dezessete reais e setenta e oito centavos) no Orçamento Programa do Município nos termos da Lei nº 5.243/2018.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Município um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 388.317,78 (trezentos e oitenta e oito mil, trezentos e dezessete reais e setenta e oito centavos) nos termos da Lei Municipal nº 5.243, de 12 de dezembro de 2018, com a seguinte classificação orçamentária:

02.06.02.10.302.0054.2.081-333-3.3.50.39.00.05.302.0001
388.317,78

Total 388.317,78

§ 1º - Serão utilizados como parte dos recursos o valor de R\$ 97.879,40 (Noventa e sete mil, oitocentos e setenta e nove reais e quarenta centavos), por excesso de arrecadação vinculado à receita da Média Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, nos termos do art.43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64.

§ 2º - Serão ainda utilizados como recursos o valor de R\$ 290.438,38 (Duzentos e noventa mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos), por superávit financeiro percebido em 2017 na conta da Média Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 4.906, de 01 de setembro de 2017 (LDO) e Lei nº 5.030, de 30 de dezembro de 2017, (Lei Orçamentária Anual - LOA)

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 13 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 22

Página 9 de 42

São José do Rio Pardo, 12 de dezembro de 2018.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Fernando Pinheiro Passos

Secretário Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 5.841, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 13.640,00 (treze mil, seiscentos e quarenta reais) no Orçamento Programa do Município nos termos da Lei nº 5.244/2018.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Município um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 13.640,00 (treze mil, seiscentos e quarenta reais) nos termos da Lei Municipal nº 5.244, de 12 de dezembro de 2018, com a seguinte classificação orçamentária:

02.06.02.10.301.0053.2.078-342-3.3.90.30.00.02.300.0001 13.640,00

Total 13.640,00

Parágrafo Único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$13.640,00 (Treze mil e seiscentos e quarenta reais), ocorrerão por excesso de arrecadação vinculado à receita do Controle de Glicemia do Governo Estadual, nos termos do Art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 4.906, de 01 de setembro de 2017 (LDO) e Lei nº 5.030, de 30 de

dezembro de 2017, (Lei Orçamentária Anual - LOA)

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 12 de dezembro de 2018.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Fernando Pinheiro Passos

Secretário Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 5.842, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 37.395,17 (trinta e sete mil, trezentos e noventa e cinco reais e dezessete centavos) no Orçamento Programa do Município nos termos da Lei nº 5.242/2018.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Município um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 37.395,17 (trinta e sete mil, trezentos e noventa e cinco reais e dezessete centavos) nos termos da Lei Municipal nº 5.242, de 12 de dezembro de 2018, com a seguinte classificação orçamentária:

02.05.01.12.361.0032.2.041-180-3.3.90.39.00.02.200.0002 37.395,17

Total 37.395,17

Parágrafo Único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

02.05.01.12.361.0032.2.041-174-3.3.90.36.00.02.200.0002 26.847,96

02.05.01.12.361.0034.2.043-177-3.3.90.36.00.02.200.0002 10.547,21

Total 37.395,17

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 13 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 22

Página 10 de 42

5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 4.906, de 01 de setembro de 2017 (LDO) e Lei nº 5.030, de 30 de dezembro de 2017, (Lei Orçamentária Anual - LOA)

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 12 de dezembro de 2018.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Fernando Pinheiro Passos

Secretário Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 5.843, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) no Orçamento Programa do Município nos termos da Lei nº 5.245/2018.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Município um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais e) nos termos da Lei Municipal nº 5.245, de 12 de dezembro de 2018, com a seguinte classificação orçamentária:

02.05.02.12.365.0037.2.050-228-3.3.90.39.00.01.210.0000
250.000,00

Total 250.000,00

Parágrafo Único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

02.05.02.12.365.0037.2.050-213-3.3.90.30.00.01.210.0000
250.000,00

Total 250.000,00

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado

de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 4.906, de 01 de setembro de 2017 (LDO) e Lei nº 5.030, de 30 de dezembro de 2017, (Lei Orçamentária Anual - LOA)

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 12 de dezembro de 2018.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Fernando Pinheiro Passos

Secretário Municipal de Gestão Pública

Portarias

PORTARIA Nº 15.144, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a suspensão dos prazos de Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares e demais Processos Administrativos.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a suspensão dos prazos de Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares e demais Processos Administrativos, no período compreendido entre 24 de dezembro de 2018 a 01 de janeiro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 12 de dezembro de 2018.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Fernando Pinheiro Passos

Secretário Municipal de Gestão Pública



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 13 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 22

Página 11 de 42

Outros Atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
AUDITORIA FISCAL

São José do Rio Pardo, 13 de dezembro de 2018.

À

Secretaria de Administração - S^{ra} Alessandra Arlete Azarias [Assessora Administrativa]

O Departamento de Auditoria Fiscal, consoante o artigo 213, III, da Lei 1.796/1993 – Código Tributário Municipal solicita à Secretaria de Administração desta municipalidade a publicação no jornal de veiculação de atos oficiais do município, na edição semanal prevista para o dia 15 de dezembro de 2018 (Sábado), com o objetivo de **convocar a contribuinte do ITBI** (Imposto sobre a Transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de Bens Imóveis e de direitos a ele relativos), não localizada pelos meios convencionais, ao comparecimento nesta repartição fiscal.

Assim, a publicação deve ser expedida da seguinte forma:

O Departamento de Auditoria Fiscal da Prefeitura de São José do Rio Pardo solicita/convoca o comparecimento, nesta repartição fiscal, da S^{ra}. MARIA AUGUSTA GOMES MILANI, CPF: 225.424.048-01, no prazo de cinco (5) dias consecutivos, contados da data desta publicação, para tratar de assunto de interesse particular.

Carlos Sergio Felicissimo

Auditor Fiscal do Município de São José do Rio Pardo/SP

1/1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 13 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 22

Página 12 de 42

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Outros atos

EDITAL – PROCESSO SELETIVO INTERNO SIMPLIFICADO

PROJETOS CURRICULARES DE 0 A 3 ANOS

A Secretaria Municipal da Educação torna pública a abertura de credenciamento de docentes interessados em atuar, no ano de 2019, nas Oficinas Curriculares dos Projetos Desenvolvidos nas creches (0 a 3 anos) da rede municipal de ensino.

1 – DO CREDENCIAMENTO:

O pedido de credenciamento será recebido no período de 17/12/2018 a 26/12/2018, das 08h00 às 17h00, na sede da Secretaria Municipal da Educação, a saber:

1.1 – Avenida dos Lírios, 400 – Centro – São José do Rio Pardo;

2 - DOS REQUISITOS:

Poderão solicitar credenciamento para atuar nos Projetos Curriculares para alunos de 0 a 3 anos, os docentes efetivos da rede municipal de ensino, desde que tenham vínculo empregatício ativo e possuam disponibilidade de horário.

2.2 – Para credenciamento o profissional deve possuir 15 (quinze) horas de disponibilidade semanais, em consonância com a legislação vigente.

3 – ORIENTAÇÕES E DESCRIÇÃO DOS PROJETOS CURRICULARES DE 0 A 3 ANOS:

Na atribuição das oficinas curriculares aos docentes devidamente inscritos no processo de atribuição de Projetos, deverão ser observadas as seguintes habilitações/qualificações a serem apresentadas para atuação em:

3.1 Linguagem Musical e Danças: Explorar diferentes fontes sonoras e materiais para acompanhar Cantigas Infantis; Cantigas de roda, músicas e melodias; Expressar-se por meio de linguagens como da música, do movimento corporal, do teatro;

3.2 Brinquedos e Brincadeiras: Perceber as possibilidades e os limites de seu corpo nas brincadeiras e interações das quais participa. Brincadeiras: com movimentos de percepção e conhecimento do corpo; com movimentos de locomoção e equilíbrio; com movimentos de manipulação de objetos; Jogos e brincadeiras: de representação. Experimentar as possibilidades de seu corpo nas brincadeiras e interações em ambientes acolhedores e desafiantes.

4 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

O interessado deverá apresentar a documentação abaixo relacionada em envelope devidamente identificado com nome, RG e relação dos seguintes documentos:

4.1 - Requerimento dirigido Secretaria Municipal da Educação solicitando o credenciamento;

4.2 - Proposta de Trabalho para atuação na respectiva Oficina Curricular de Interesse versando sobre o trabalho que pretende realizar, contendo no mínimo: justificativa, objetivos, ações, avaliação;

4.3 - Aptidões e competências pessoais adquiridas ao longo da vida e carreira e necessários ao desempenho da função de docente de oficinas curriculares, ações de capacitação vivenciadas e/ou experiências anteriores bem sucedidas (anexar certificados), bem como outras informações que considere relevantes para ocupar a função pretendida.

5 - DA ENTREVISTA:

Será agendada entrevista individual com o candidato, de acordo com cronograma da Secretaria Municipal da Educação, que versará sobre sua proposta de trabalho. São critérios para a avaliação da entrevista:

5.1 - Clareza na exposição.

5.2 - Uso dos recursos da norma culta da linguagem.

5.3 - Conteúdo pertinente à proposta de trabalho.

5.4 - Postura profissional.

6 – DA PROPOSTA DE TRABALHO:

São conteúdos mínimos necessários para a avaliação da proposta de trabalho:

6.1 - por que trabalhar nos Projetos desenvolvidos na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 13 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 22

Página 13 de 42

rede municipal de ensino? (objetivo)

6.2 - quais recursos didáticos podem auxiliar no desenvolvimento das oficinas curriculares?

6.3 - como acompanhar o desempenho do aluno nas oficinas curriculares? (avaliação)

6.4 - como articular o trabalho das oficinas com a proposta pedagógica da escola e com as demais áreas do currículo?

6.5 - bibliografia utilizada na concepção da proposta.

7 - DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação, composta pela Secretária Municipal da Educação, Diretora do Departamento de Educação, Chefe de Divisão Técnico-Administrativa de Recursos Humanos, se responsabilizará pela Classificação e pela Atribuição das Oficinas Curriculares, conforme critérios que considerem as seguintes referências:

7.1 - atendimento ao perfil exigido pelas características e especificidades do campo temático selecionado para a(s) Oficina(s) Curricular(es);

7.2 - espírito de liderança e postura democrática;

7.3 - assiduidade e pontualidade;

7.4 - disposição para trabalhar em projetos interdisciplinares;

7.5 - vivência de metodologias de trabalho que, respeitando o projeto pedagógico da unidade escolar, promovam a reflexão, a solidariedade, a troca de experiências e a aprendizagem dos conteúdos escolares pelos educandos;

7.6 - capacidade de promover a autoestima do educando;

7.7 - disponibilidade para desenvolver trabalho em equipe de forma colaborativa;

7.8 - interesse em participar de programas de capacitação e formação continuada, inclusive via educação à distância, oferecida por esta Secretaria da Educação ou entidades a ela conveniadas;

7.9 - interesse em criar e utilizar novos métodos didático-pedagógicos, usando as Tecnologias da Informação e da Comunicação (TIC).

7.10 - Constituem-se em componentes do processo de seleção, além das habilitações/qualificações exigidas, os seguintes aspectos:

7.10.1 - perfil profissional;

7.10.2 - proposta de trabalho;

7.10.3 - entrevista individual.

7.11 - A Comissão de Avaliação analisará o atendimento integral ao perfil profissional exigido frente às características e especificidades da oficina curricular a ser atribuída, bem como a pertinência e a qualidade da proposta de trabalho apresentada e os resultados da entrevista individual.

7.12 - A classificação dos credenciados será divulgada no Diário Oficial Eletrônico do município.

8 - DA ATRIBUIÇÃO:

8.1 - A atribuição dar-se-á na Secretaria Municipal da Educação em data a ser definida e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, respeitando rigorosamente a ordem de classificação.

9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 - O ato de inscrição implicará na aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições do presente edital.

São José do Rio Pardo, 13 de dezembro de 2018.

KÁTIA LUZIA FERREIRA GOMES DE ALENCAR

Secretária Municipal da Educação

Licitações e Contratos

Pregão

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo torna público:

Termo de Homologação

Pregão Presencial nº 69/2018 Aquisição de relógio de ponto biométrico, para atender a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência (anexo I), foi adjudicado o item 01 no valor unitário de R\$ 1480,00 (um mil e quatrocentos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 13 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 22

Página 14 de 42

e oitenta reais) perfazendo o total de R\$ 47.360,00 (quarenta e sete mil e trezentos e sessenta reais) à Camptécnica Comércio de Relógios de Ponto Ltda, e, Kátia Luzia Ferreira Gomes de Alencar, Secretária Municipal de Educação, HOMOLOGA, o resultado, nos termos da legislação vigente.

Dispensa de Licitação nº 24/18

Em despacho consubstanciado o Secretário Municipal de Planejamento Obras e Serviços, RATIFICOU a Dispensa de Licitação nº 24/18 – Contratação de empresa especializada para construção de infraestrutura de muro de arrimo, retirada de entulho, supraestrutura, alvenaria nas residências localizada na Rua Nelson Pereto, no bairro Vale Redentor IV, em favor da Construtora Medéia Ltda EPP, no valor de R\$ 7.055,07 (sete mil e cinquenta e cinco reais e sete centavos) por um período de 30 (trinta) dias. De acordo com o artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

Pregão Presencial nº 71/18 Aquisição de playgrounds e brinquedos, para atender a Secretaria Municipal de Educação – Creches Municipais, conforme especificações técnicas constantes no anexo I, retomada de sessão no dia 18 de dezembro de 2018 às 09:00 horas, endereço Rua Jorge Tibiriçá, 451, Sala 4 – Prédio FEUC

Mais informações no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, das 8 às 17 horas ou pelo telefone 19-3682-7831 ou pelo site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Alteração de endereço para credenciamento e abertura dos Envelopes Proposta e Habilitação dos seguintes Pregões:

Pregão Presencial nº 60/18 Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de materiais de laboratório, destinados a Secretaria Municipal de Saúde – Laboratório Municipal, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência (Anexo I), com encerramento dia 27 de setembro de 2018 às 09:00 horas. A empresa adjudicatária terá 48 (quarenta e oito) horas para apresentar a amostra dos itens 03, 05 e 06 do Lote 02 vencedores no Laboratório Municipal.

Pregão Presencial nº 72/18 Aquisição de um veículo, para atender a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações técnicas constantes no anexo I, com encerramento dia 17 de dezembro de 2018 às 09:00 horas. Mais informações no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, das 8 às 17 horas ou pelo telefone 19-3682-7831 ou pelo site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Para: Rua Jorge Tibiriçá 451, Sala 4- (Prédio da FEUC) Centro, São José do Rio Pardo

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Educação - CME

RESOLUÇÃO Nº 23 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

“Revoga a Resolução nº. 16, de 26 de setembro de 2018, que dispõe sobre a instituição da Câmara Técnica de Orçamento e Financiamento do Conselho Municipal Educação, Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996, bem como seu Regimento Interno, em seus Art. 54, e na XIII Reunião Ordinária, ocorrida aos 10 de dezembro de 2018, deliberou por unanimidade do Plenário,

RESOLVE:

Art. 01º Revogar a Resolução nº. 16, de 26 de setembro de 2018.

Art. 02º Instituir nova composição da “Câmara Técnica de Orçamento e Financiamento”, cf. Art. 54, Incisos de I a VI, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo.

Art. 03º A “Câmara Técnica de Orçamento e Financiamento” será composta pelos membros, nas seguintes funções:

- I. Sidnei dos Santos – coordenador;
- II. Liliana da Silva Thiengo Iotti – relatora;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 13 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 22

Página 15 de 42

III. Milton Herrera Pereira Romero – relator;

IV. Eduardo César da Silva

V. Ana Lúcia Porfírio

Art. 04º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 10 de dezembro de 2018.

MILTON HERRERA P. ROMERO

Presidente CME

RESOLUÇÃO Nº 24 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre a instituição da Reunião de Rede das Ações Intersetoriais da Educação do Conselho Municipal Educação, Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas”.

O CONSELHO MUNICIPAL D EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996, bem como seu Regimento Interno, em seus Art. 6º, Incisos III, IV, V, X, XIV, XVIII, XIX, XX, XXIII, XXIV e na XIII Reunião Ordinária, ocorrida aos 10 de dezembro de 2018, deliberou por unanimidade do Plenário,

RESOLVE:

Art. 01º Instituir a Reunião de Rede das Ações Intersetoriais da Educação que terá como objetivo central as trabalhos intersetoriais, onde os representantes das diversas políticas públicas se encontram para planejar, acompanhar, discutir, estudar, avaliar e propor ações desencadeadas a partir das necessidades vislumbradas, sistematizando as demandas do Município.

I. Também se constitui função da reunião que trata esta Resolução, subsidiar outras redes em suas necessidades, bem como apropriar-se de suas experiências e estratégias de intervenção para o enfrentamento das situações apontadas pela leitura territorial.

II. Deve ainda buscar a leitura das situações de vulnerabilidades que causam desproteção social e também buscar as potencialidades dos territórios para estabelecimento de ações coletivizadas de enfrentamento a situações de vulnerabilidades e riscos vivenciadas pelas

crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, estando estes inseridos ou não no Sistema de Ensino, primando pelo Sistema de Garantia e Defesa de Direitos.

Art. 02º - Participará da Reunião de Rede das Ações Intersetoriais da Educação, prioritariamente:

I. O Fórum Municipal de Educação de São José do Rio Pardo - FME;

II. O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

III. Conselho de Alimentação Escolar - CAE;

PARÁGRAFO ÚNICO: A coordenação da reunião que trata o caput desta Resolução ficará ao encargo do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo - CME.

Art. 03º - Todos os segmentos das diversas políticas públicas poderão participar dos encontros, nas seguintes condições:

I. Que seja oficiado ao Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo - CME, a indicação da representatividade do segmento, primando pela articulação e diálogo intersetorial, garantindo repassar as discussões da rede para seu setor;

II. Será estendido convite para o Poder Judiciário, Setor Técnico do Judiciário, Ministério Público, Poder Executivo, Poder Legislativo, Conselho Tutelar, aos diversos Órgãos de Controle Social do Município, às Organizações da Sociedade Civil - OSC, e a outros setores que a Coordenação julgar pertinente;

PARÁGRAFO ÚNICO: A reunião que trata o caput desta Resolução poderá ser estendida à Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC da Rede Municipal, Estadual e Privada, bem como daqueles que celebram termo de colaboração com a Administração Pública, no intuito de incentivar a formação continuada e instrumentalizar os profissionais da Educação.

Art. 04º - A intersetorialidade tem como foco promover ações articuladas em prol de toda a comunidade considerando a necessidade de reflexões e intervenções diversas preponderantes às políticas públicas envolvidas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 13 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 22

Página 16 de 42

Art. 05º - Os trabalhos das reuniões que trata esta Resolução poderão ser pautados em:

I. Discussões e estudos de temas correlatos à política educacional, em consonância com as demais tratativas que assegurem a formação continuada e preconizem os Direitos essenciais aos indivíduos;

II. Estudos de Caso das situações levadas pelo grupo, após já esgotadas as intervenções setoriais, primando pela sigilosidade, sobremaneira quando envolver sujeitos de direitos, aludindo ficticiamente aos mesmos;

III. Diagnóstico de situações de desproteção, vulnerabilidade e risco biopsicossocial que se repetem, requerendo uma atuação imediata e preventiva numa perspectiva territorial dos serviços que compõem a Reunião de Rede das Ações Intersetoriais da Educação e não como foco em situações isoladas e individualizadas;

PARÁGRAFO ÚNICO: As situações identificadas através dos encontros e que demandam intervenção e enfrentamento, poderão ser propostas ao segmento pertinente, para ciência e providência que julgar necessária.

a. Será deliberada a notificação acerca da situação identificada ao segmento competente, desde manifesto da maioria simples dos presentes;

b. Fica a critério do participante o direito a abstenção do voto.

Art. 06º - Poderá a Reunião de Rede das Ações Intersetoriais da Educação compor-se de comissões técnicas visando à tratativa de alguma matéria em especial, sendo submetida à apreciação do grupo no próximo encontro, seguindo ou não do encaminhamento após a votação que trata a alínea “a”, que trata o § único, do Art. 05º, desta Resolução.

Art. 07º - Os encontros serão mensais e será estipulado um Calendário Anual para as reuniões, com datas estimadas. Ainda que o horário das reuniões seja acordado entre os Órgãos de Controle Social que constam no Art. 02º, todos os incisos, desta Resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficará acessível, por meio da página do Conselho Municipal de Educação - CME, mantida pelo Portal da Transparência da Prefeitura

Municipal de São José do Rio Pardo, disponível em <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>, campo específico da Reunião de Rede das Ações Intersetoriais da Educação, na qual serão disponibilizadas publicações inerentes à sua pauta, bem como o Calendário Anual.

Art. 08º - À Coordenação da reunião que trata esta Resolução ficam os encargos:

I. Criar um endereço eletrônico específico para a manutenção do diálogo intersetorial;

II. Publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município o Edital de Convocação para a mesma com pelo menos 48h de antecedência;

III. Registrar as atas dos encontros e encaminhá-las aos segmentos que cumpriram o que preza o Art. 03º, em seu Inciso I;

PARÁGRAFO ÚNICO: A cópia do registro de ata das reuniões será disponibilizada para aqueles que não cumpriram ou aludem o Art. 03º, em seu Inciso I, por meio de protocolo de requerimento junto ao Conselho Municipal de Educação - CME, que deliberará sobre o requerido.

Art. 09º - Através dos encontros poderão ser propostos aos segmentos que concernem às diversas políticas públicas que compõem a intersetorialidade proposições de fluxos e outros instrumentos.

Art. 10 - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo.

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 10 de dezembro de 2018.

MILTON HERRERA P. ROMERO

Presidente

CME



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 13 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 22

Página 17 de 42



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]



RESOLUÇÃO Nº 25 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre a homologação do Parecer CTOF/CME nº V/2018, acerca do Relatório de Despesas do 1º Semestre do Ano de 2018, inerente aos Mínimos Constitucionais da Educação do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas”

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996 e a Lei Municipal nº. 4.578, de 13 de novembro de 2015, bem como seu Regimento Interno, em seu Art. 6º, nos Incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XIV, XVIII, XX e XXII, e no Art. 54, bem como em seu Plano de Ação do CME nas Metas 05, 07, 09, 13, 14, 16, 21 e 30.

RESOLVE:

Art. 01º - Homologar o Parecer CTOF/CME nº V, que dispõe da análise do ‘Relatório de Despesas do 1º Semestre do Ano de 2018, inerente aos Mínimos Constitucionais da Educação do Município de São José do Rio Pardo’, apresentado pela Câmara Técnica de Orçamento e Financiamento, cf. Resolução nº. 16/2018 – CME, com fulcro na Seção X, nos Art. 46 a 52, e na Subseção II, em seu Art. 54, Incisos I, II, III e IV – todos do Regimento Interno deste Colegiado, ao Plenário do Conselho Municipal de Educação deste Município, deliberado por unanimidade de seus membros, no decurso de sua “XIII Reunião Ordinária”, ocorrida aos 10 dias do mês de dezembro de 2018, cf. registro da Ata nº 13/2018;

Parágrafo Único: Que o Parecer CTOF/CME nº. V/2018 se encontra disponível no Anexo Único desta resolução e também no Portal da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo/SP, na página específica do Conselho Municipal de Educação, no campo das ‘resoluções’ para acesso, consulta e providências.

Art. 02º - Que em alinhamento à Legislação e o que dispõe o parecer em epígrafe, delibera-se o constante no item II, dos *Votos dos Relatores*, sendo

Avenida dos Lírios, nº. 400, Centro – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000
Telefone: (19) 3682.7876 – 3682.7877 – E-mail: cme@saojosedorio.pardo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 13 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 22

Página 18 de 42



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]



aprovado por unanimidade dos presentes – cf. item III, da Decisão da Câmara Técnica de Orçamento e Financiamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O parecer que trata esta Resolução será retificado em seu item III, às páginas 23, no qual se encontra redigido da *Decisão da Câmara Técnica de Gestão do Sistema e da Escola*, passa a ser *Decisão da Câmara Técnica de Orçamento e Financiamento*.

Art. 03º - Que os casos omissos serão decididos pela Câmara Técnica de Orçamento e Financiamento, do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo em consonância com a Legislação e Normativas Nacionais;

Art. 04º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 10 de dezembro de 2018.

MILTON HERRERA P. ROMERO
Presidente
CME



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 13 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 22

Página 19 de 42



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]



ANEXO ÚNICO

PARECER V

O Conselho Municipal de Educação – CME, no uso de suas atribuições, vem através deste, emitir PARECER acerca do “Relatório de Despesas do 1º Semestre do Ano de 2018 inerente aos Mínimos Constitucionais da Educação do Município de São José do Rio Pardo”, por meio de sua Câmara Técnica de Orçamento e Financiamento, cf. Resolução nº. 16/2018.

Que na data de 10 de dezembro de 2018, durante a “XIII REUNIÃO ORDINÁRIA”, deste Colegiado, que ocorreu na Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, sito à Praça dos Três Poderes, nº. 02, Centro – nesta urbe, às 15h, momento no qual foi apresentado ao Conselho Pleno o “PARECER”, datado aos 04 dias do mês de dezembro p.p., para apreciação, despacho e homologação por meio do “Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Rio Pardo/SP”, expedido, mediante o Requerimento nº. 01/2018, à Câmara Técnica de Orçamento e Financiamento.

I – RELATÓRIO

1.1 Propósito deste Parecer:

O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, através de seu Conselho Pleno, deliberou durante a “VII Reunião Ordinária do Conselho Municipal

Avenida dos Lírios, nº. 400, Centro – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000
Telefone: (19) 3682.7876 – 3682.7877 – E-mail: cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br

Página 1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 13 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 22

Página 20 de 42



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]



de Educação de São José do Rio Pardo”, datada aos 11 dias do mês de julho p.p., em seu ‘item 6’, da Ata de nº 08/2018, na qual se registra o protocolo do Ofício nº. 278/2018 – SME, datado aos 05/07/2018, em resposta ao *doc.* de ordem nº. 55/2018 – CME, expedido aos 28/06/2018, requerendo informações acerca dos gastos e despesas da Educação, não pertinentes ao FUNDEB, correspondentes ao primeiro semestre do Ano em Exercício, constando de cento e trinta e oito folhas em anexo, correspondentes à ‘*Listagem de Empenhos Orçamentários – por fornecedor, do período de 01/01/2018 a 30/06/2018*’, citando [Recurso 012000000 AO 012999999], contendo de 71 laudas – [Recurso 052000000 AO 052999999], contendo 17 laudas – [Recurso 022000000 AO 022999999], contendo de 31 laudas e o [Recurso 011000055 AO 011000059]. Diante do preposto, requer o Conselho Pleno que a **CÂMARA TÉCNICA DE ORÇAMENTO E FINANCIAMENTO**, cf. Resolução nº. 16/2018, emita parecer sobre o “*Relatório de Despesas do 1º Semestre do Ano de 2018 inerente aos Mínimos Constitucionais da Educação no Município de São José do Rio Pardo*”.

Importante salientar que tal deliberação se faz necessária ao Órgão de Controle Social em tela, motivado pela Lei Municipal nº. 2.107/1996, Art. 2º, Inciso XVII, Regimento Interno – CME, Art. 54, Incisos I, II e III, e ainda as orientações advindas da Controladoria Geral da União – CGU, através da Coleção “Olho Vivo” – Controle Social/2012, ao “Manual Básico: Aplicação no Ensino” e “O Tribunal e a Gestão Financeira dos Prefeitos”, ambos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e ainda o que preceitua a Constituição Federal/1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN.

Nesta tratativa, a finalidade deste parecer é aferir as despesas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, comparando os empenhos em alinhamento com as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, e demais dispositivos legais que motivam tal matéria.

Importante ressaltar o que preceitua a Constituição Federal de 1988, quanto à vinculação de recursos para a Educação, na singularidade dos denominados ‘mínimos

[Handwritten signatures and stamps]
Página 20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 13 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 22

Página 21 de 42



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]



constitucionais', sobremaneira em seu Art. 212¹, o qual estabelece que a quarta parte, ou seja, os 25%, dos impostos seja destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino².

No escopo desta matéria, Souza³ considera que *'é nesse contexto, que os órgãos fiscalizadores (...) passam a exercer papel fundamental na garantia de que os dirigentes municipais, dentro do campo de sua discricionariedade, façam uso eficiente do dinheiro da educação'*.

E com fulcro na Legislação e nas orientações do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo fundamenta-se o presente parecer, com vistas à proposição de estratégias e estudos, visando à superação das deficiências e dos desalinhamentos percebidos na documentação de referência à análise, uma vez que *'não existe mágica na administração pública. Para atingir as metas propostas e prestar bons serviços à população, é preciso fazer a lição de casa e utilizar os instrumentos legais, como o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a própria Lei Orçamentária Anual'*⁴.

Diante do exposto, percebe-se o que dita a Lei Municipal nº. 5.030 de 29 de dezembro de 2017⁵, em seu Art. 1º, §2º, quanto ao orçamento referente ao exercício financeiro de 2018, sendo R\$ 32.417.400,00 (trinta e dois milhões, quatrocentos e dezessete mil e quatrocentos reais), destinados à Secretaria Municipal de Educação, e mediante ao valor revelado se faz necessário que os pareceres devem ser *críticos* quanto

¹ Art. 212 – A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

² TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Manual Básico: Aplicação no Ensino, 2016.

³ SOUZA, R. O. O Tribunal de Contas e o gasto mínimo obrigatório: implicações da fiscalização qualitativa sobre o gasto com educação no Município de Paulínia. São Paulo: Sociedade Brasileira de Direito Público – SBDP, 2017, p. 33. Disponível em: <http://www.sbdp.org.br/wp-content/uploads/2018/04/Rebeca-Souza-D.-Sociais-e-Pol%C3%ADticas-P%C3%BAblicas.pdf> Acessado em: dez. 2018.

⁴ MORAES, C.C; BERLADO, S. E. Planejar é preciso. São Paulo: TCESP, s/d. Disponível em: https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/20151006_-_artigo-planejar_e_preciso.pdf Acessado em: dez. 2018.

⁵ LEI MUNICIPAL Nº 5.030, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017, que 'estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2018'. Disponível em: <http://saojosedorio.pardo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2018/01/5030-LOA-2018-Estima-a-receita-e-fixa-a-despesa-do-Munic%C3%ADpio-para-o-exerc%C3%ADcio-financeiro-de-2018.pdf>. Acessado em: dez. 2018.

Página 3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 13 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 22

Página 22 de 42



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]



ao gasto mínimo da Educação, e de forma geral, levar em consideração *aspectos qualitativos* acerca dos serviços prestados pelo Município.

2. Breves considerações sobre a Legislação:

Atualmente muito se observa falar acerca da promoção de um ensino de qualidade, do enorme montante de recursos destinado à área educacional, e o preocupante discurso da insuficiência orçamentária no Município de São José do Rio Pardo/SP, interpõe um monitoramento mais minucioso sobre os gastos mínimos obrigatórios despendidos no bojo da Educação.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 212, prevê a destinação de um percentual fixo para a rede de ensino em cada instância federada, e é competência do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, por meio de sua Câmara Técnica de Orçamento e Financiamento – cf. Resolução nº. 16/2018, realizar estudo e emitir parecer ao Conselho Pleno sobre a análise e votos cabíveis – cf. Art. 46, do Regimento Interno do CME⁶, na tentativa de melhor orientar a Administração Pública local no cumprimento de seus deveres constitucionais.

Sobre a vinculação constitucional dos recursos para a Educação, vale recordar que deverá ser aplicado o *mínimo constitucional de 25%* da receita de impostos na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

Em outro ponto, ressalva-se a importância da realização de Censos Escolares⁷, para que se possa conhecer o número de educandos no Município, como já preconiza a Lei Municipal nº. 4.578, de 13 de novembro de 2015⁸, em seu Art. 5º, §2º, em sincronia com o Plano Nacional de Educação – PNE.

Desta forma, concebe-se que orçar é prever, estimar, antecipar, no papel, uma realidade, e assim, concatena-se a viabilidade pelo cruzamento das informações e de dados relativos à Educação, subsidiando a melhor forma da empregabilidade dos

⁶ Disponível em: <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2018/06/Regimento-Interno-CME-2018.pdf>. Acessado em: dez. 2018.

⁷ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Manual Básico: Aplicação no Ensino, 2016.

⁸ LEI MUNICIPAL Nº. 4.578, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015, que institui o Plano Municipal de Educação. Disponível em: <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2018/07/Lei-Municipal-n-4578-2015-PME-Anexo-II.pdf>. Acessado em: dez. 2018.

Handwritten signature and stamp. The stamp includes the text "Página 4" and "Câmara Técnica de Orçamento e Financiamento".



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 13 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 22

Página 23 de 42



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]



mínimos constitucionais a cada trimestralidade, com apreciação total na anualidade final do exercício financeiro.

Ao que tange sobre a destinação dos *mínimos constitucionais* – 25%, considera o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que o município somente atuará no Ensino Médio e Superior após aplicar os 25% de impostos na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, na Educação Especial e na Educação de Jovens e Adultos – referente ao nível Fundamental, como dispõe o Art. 11, em seu Inciso V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN⁹.

Com ênfase na destinação dos 25% constitucionais, cumpre ressaltar o período de aplicação de tais recursos, que regrado à constitucionalidade do Art. 212, considera o abarcamento dos 12 meses do ano, o que não poderia ser contrário, visto o princípio da anualidade.

Contudo, em algumas situações, considera o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo¹⁰, podem ocorrer excessos de arrecadação ao longo da execução orçamentária não estando previstos na receita de impostos, podendo estar as dotações da Educação abaixo dos 25%, inclusive em determinada trimestralidade. E, com vistas a esse precedente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN determina o acompanhamento trimestral da execução de receitas e despesas educacionais¹¹.

NOTA: O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo requereu por meio do Ofício nº. 55/2018, expedido à Gestão da Educação Municipal, aos 28/06/2018, informações acerca dos mínimos constitucionais, após várias solicitações no decurso das reuniões plenárias – todas infrutíferas, sendo cumprido posteriormente, abarcando a primeira e a segunda trimestralidade do ano vigente, declinando à orientação do dispositivo legal citado no § que antecede esta nota.

⁹ Art. 11 – Os Municípios incumbir-se-ão de: V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

¹⁰ Idem ao 6.

¹¹ Exemplificando: se, entre janeiro a março ocorreu imprevisto ingresso de impostos e, por conta disso, a aplicação foi de 23%, já, entre abril e junho a Administração Pública deverá aplicar, em compensação, 27%.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 13 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 22

Página 24 de 42



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]



Pelo exposto, ter ciência acerca das despesas que entram no cálculo dos *mínimos constitucionais* e legais da Educação se faz impreterível e indissociável, tanto à Gestão Municipal, como para esta Câmara Técnica – CME, uma vez que à luz do Art. 70¹², da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN, são elencados os gastos nomeados no Art. 212 do Texto Constitucional, quanto à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Na contramão do que é permitido, vislumbra o Art. 71¹³, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN, as despesas impróprias na aplicação e manutenção do ensino.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em suas orientações, deixa claro que *‘o não atendimento aos mínimos constitucionais da Educação é motivo para ensejar a emissão de Parecer Desfavorável em relação às contas do Prefeito’*¹⁴. O que pode ser observado através da leitura das *Notificações de Alertas*¹⁵, expedida pelo r.

¹² **Art. 70** – Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

¹³ **Art. 71** – Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

¹⁴ **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, Manual Básico: Aplicação no Ensino, 2016.

¹⁵ Disponível em: <https://transparencia.tce.sp.gov.br/relatorio-alerta/sao-jose-do-rio-pardo>. Acessado em: dez. 2018.

Avenida dos Lírios, nº. 400, Centro – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000
Telefone: (19) 3682.7876 – 3682.7877 – E-mail: cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br

Página 6
[Handwritten signatures and stamps]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 13 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 22

Página 25 de 42



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]



Tribunal, nos meses de março e junho p.p., que julga, em ambos, desfavorável ao atendimento do disposto no Art. 212 da Constituição Federal, em seu item '3', subitem '3.1'.

Ainda sobre a possibilidade do desfavorecimento da aplicação dos *mínimos constitucionais* por meio de parecer, quando a matéria é a Educação, deve-se atentar *prioritariamente*, na competência deste Colegiado, quanto à '*não aplicação dos 25% de impostos na Educação Infantil e no Ensino Fundamental*¹⁶'.

Dito o preposto, faz-se consonância ao que alude o Art. 73, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN¹⁷, quanto à veemência da fiscalização pelos órgãos de controle social às contas públicas, e ainda, nesta tratativa, infere o r. Tribunal¹⁸, quando ao cruzamento das informações advindas do:

- i. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB;
- ii. Índice Paulista de Responsabilidade Social – IPRS, e
- iii. Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM.

Ensejando um ano de execução financeira à luz da constitucionalidade, o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo alude diversas recomendações quanto ao planejamento orçamentário¹⁹, pautando que:

- i. O Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO devem estabelecer, por programa de governo, custos estimados e metas físicas;
- ii. Os programas governamentais devem ser melhor previstos, evitando-se elevada modificação do orçamento, quer mediante créditos adicionais ou por meio de transposições, transferências e remanejamentos;

¹⁶ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Manual Básico: Aplicação no Ensino, 2016.

¹⁷ ART. 73 – Os órgãos fiscalizadores examinarão, prioritariamente, na prestação de contas de recursos públicos, o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na legislação concernente.

¹⁸ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Manual Básico: Aplicação no Ensino, 2016.

¹⁹ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, O Tribunal de Contas e a Gestão Financeira dos Prefeitos, São Paulo: 2012. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/manual-gestao-financeira-prefeitura-municipal.pdf>. Acessado em: dez. 2018.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 13 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 22

Página 26 de 42



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]



- iii. A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO deve estar municiada dos Anexos de metas e riscos fiscais, *cf.* Art. 4º, §1º a 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF²⁰;
- iv. A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO deve evidenciar critérios objetivos para limitação de empenho, caso haja queda na receita estimada;
- v. A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO precisa enunciar objetivas condições para subvencionar entidades do terceiro setor;

Na garantia dos *princípios da transparência e da moralidade*, há de se ter cautela na gestão das despesas educacionais, uma vez que a documentação da despesa educacional precisa estar separada das demais peças comprobatórias, garantindo a apreciação plausível de toda a carga arrolada evitando prejuízos ao gestor e futuro imbróglio.

Pode-se ainda citar que o balanço patrimonial precisa evidenciar as disponibilidades bancárias da Educação, e também, considerar que o salário-educação não é usado nos mesmos fins dos 25% de impostos – *cf.* Art. 212, da Constituição Federal de 1988, bem como não banca gastos de pessoal.

²⁰ **Art. 4º** - A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e: **§ 1º** Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Avenida dos Lírios, nº. 400, Centro – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000
Telefone: (19) 3682.7876 – 3682.7877 – E-mail: cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with the number 8 and the word 'Página'.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 13 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 22

Página 27 de 42



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]



Findando, salta aos olhos que os gestores municipais, e demais atores do cenário educacional, precisam ser capacitados para assegurar que a execução do orçamento público seja mais efetiva e evite desperdícios na máquina administrativa.

II – VOTOS DOS RELATORES

À vista do exposto, nos termos deste Parecer:

1. Quando se pensa em transparência administrativa, a idéia recorrente é a da publicidade das ações dos governos, todavia, se fazem veementes outras medidas que se alongam além da simples divulgação dos serviços públicos realizados ou prestados à sociedade. Concebe os relatores que *transparência* não se refere apenas disponibilizar dados, mas fazê-lo em linguagem clara e acessível a toda a sociedade interessada, sobremaneira aos membros desta Câmara Técnica de Orçamento e Financiamento e a todos os demais que compõem o Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo. Cumpre dizer que tal princípio vincula-se com o princípio da *publicidade* e da *moralidade*²¹, inerentes à administração pública, sendo um princípio basilar da idéia de Democracia, decorrente do Estado Democrático de Direito, perpetrado pela Constituição Federal de 1988, objetivando e legitimando as ações praticadas pela Administração Pública²².

- Dito o preposto, requeremos que seja garantida maior clareza nas informações constantes aos *mínimos constitucionais* em cargas futuras, primando pelo entendimento pleno dos dados apresentados, fomentando a interpretação consistente pelos membros desta Câmara Técnica de Orçamento e Financiamento, frente à leitura e análise das laudas inerentes à listagem de

²¹ Os princípios da publicidade e da moralidade são expressamente referidos entre os princípios constitucionais da Administração Pública, o Art. 37 da Constituição Federal de 1988 estabelece a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, em seus incisos, especifica alguns de seus aspectos.

²² MARTINS JÚNIOR, W. P. *Transparência Administrativa: publicidade, motivação e participação popular*. 2. Ed. São Paulo: Saraiva, 2010.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 13 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 22

Página 28 de 42



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]



empenhos orçamentários, bem como seja esclarecido e melhor detalhado seus itens.

2. Em outra perspectiva, denotam os relatores sobre as informações prestadas nas denominadas listagens de empenhos orçamentários, uma vez que não torna claro o destino dos itens correlacionados, provocando imbróglis para quem enseje interpretar tais documentos, sobremaneira à análise desta Câmara Técnica, na tentativa de melhor elucidar as fontes ao Conselho Pleno, para sua deliberação.

➤ Consequente a tais considerações, requerem os relatores, ainda cingindo o *princípio da transparência*, que se especifique o destino dos itens, gêneros e/ou materiais, sejam para as devidas Unidades Escolares e/ou outros segmentos da Educação, primando pela responsabilidade e legalidade dos atos, em consonância ao Art. 212 da Redação Constitucional.

3. No tocante aos recursos do Salário-Educação, que se trata de uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para a Educação Básica pública, com fulcro no §5º, do Art. 212, da Constituição Federal de 1988, tendo seus recursos segmentados por quotas, estando à municipalidade na correspondência dos 2/3 dos recursos gerados, os quais são creditados, mensal e automaticamente, em conta bancária específica da Secretaria Municipal de Educação, na proporção de número de matrículas. As ações voltadas para a Educação Básica²³, a Educação Especial e a Educação de Jovens e Adultos – desde que inerente ao nível Fundamental, como percebido em inúmeras folhas das Listagens de Empenhos Orçamentários, alinha-se com os fundamentos do Salário-Educação, quanto à aplicação na ‘prestação de serviço de transporte de alunos da rede estadual e municipal’, todavia os valores arrecadados são destinados integralmente, pelo que parece, para este fim, impedindo que outros

²³ **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 53**, de 19 de dezembro de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc53.htm. Acessado em: dez. 2018.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 13 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 22

Página 29 de 42



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]


Câmara Técnica
Orçamento e Financiamento

financiamentos possam ser oportunizados à Educação, como, a exemplo, construção, reforma e adequação de prédios escolares etc.

- Em especial atenção à matéria decorrente ao Salário-Educação, os relatores questionam quanto à *razoabilidade*²⁴ e a *proporcionalidade*²⁵ de sua aplicação no âmbito municipal, uma vez que conforme percebido nas descrições dos empenhos, é notável que a maior parte, ou ainda, ao que parece, a integralidade do valor do recurso seja aplicado junto ao transporte escolar da rede municipal e estadual, não favorecendo outras instâncias que permitem sua aplicação, como descrito acima. Requer ainda que sejam mais bem explicitados os recursos inerentes ao Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE. Ainda que seja encaminhado tal assunto à apreciação do Conselho Municipal do Transporte Escolar Urbano e Rural do Município, com fulcro no Art. 1º e Art. 2º, em seus Incisos I, II, III e V, todos da Lei Municipal nº. 5.155/2018²⁶.

4. Na prerrogativa da análise dos gastos frente aos *mínimos constitucionais*, observa-se o direcionamento de valores oriundos da Educação ao Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo nas folhas dos empenhos encaminhados pela Gestão da Educação do Município, aferindo valores exorbitantes, sendo debitado nos recursos da Educação, o que não computa aos 25% constitucionais, declinando à responsabilidade da Administração Pública ao que concerne o Art. 212, da Constituição Federal de 1988.

²⁴ A razoabilidade, ou uso da razão, do ponderável, do sensato, varia de tempos em tempos, de região para região, não encontrando parâmetros fixos para sua aferição, estando implícito aos Princípios da Administração Pública.

²⁵ No Brasil, o princípio da proporcionalidade encontra-se implicitamente previsto na Constituição Federal de 1988, mas está expressamente posto no art. 2º da Lei nº 9.784/1999, a qual, em seu art. 2º, preceitua que a Administração Pública obedecerá, dentre outros, ao princípio da razoabilidade e da proporcionalidade.

²⁶ **LEI MUNICIPAL Nº. 5.155, DE 13 DE JULHO DE 2018**, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Transporte Escolar Urbano e Rural. Disponível em: <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2018/01/5155-Disp%C3%B5e-sobre-a-cria%C3%A7%C3%A3o-do-Conselho-Municipal-de-Transporte-Escolar-Urbano.pdf>. Acessado em: dez. 2018.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 13 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 22

Página 30 de 42



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]



- Do posicionamento dos relatores, circunstancia-se a *moralidade* de tais pagamentos ao r. Instituto Municipal de Previdência – IMP, acrescida à possibilidade do Município não atingir os *mínimos constitucionais dos 25%* devido ao remanejamento descabido do recurso, uma vez que com fulcro na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN, em seu Art. 70, que determina o que considera como despesa educacional, e em seu Art. 71, dispõe o que não poderia ser considerada como tal. Logo, se faz notável que em nenhum dos diversos incisos que aludem tais artigos consta o pagamento de tal espécie, seja como permitido, seja como proibido. Diante do exposto, requer seja emitido parecer técnico do Departamento Jurídico do Executivo Municipal deste Município quanto aos esclarecimentos sobre a matéria em voga.
5. Em outra esfera de gastos, consta da Listagem de Empenhos Orçamentários, a aquisição de meia tonelada de abacates, tipo ouro verde, correspondentes aos empenhos de ordem nº. 2464, 2485 e 2488, sendo que, quando tomada à ciência sobre tal fato, orquestrou-se a veracidade da informação, uma vez que em conversa informal com alguns servidores públicos da Educação, foi relatado que não perceberam tal fruta em suas respectivas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, porém, como tal levantamento de dados não corrobora a veemência do apresentado, e ainda, em observação ao que prima o Art. 212, da Redação Constitucional, em alinhamento com as fontes de recursos adicionais do ensino, neste prisma os valores advindos através da pactuação com o Programa Nacional de

Página 12



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 13 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 22

Página 31 de 42



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]



Alimentação Escolar – PNAE²⁷, que podem concatenar aos 25% constitucionais²⁸.

- Das angústias dos relatores acerca desta especificidade, o *abacate*, requer seja esclarecido o meio pelo qual fora adquirido o hortifrutí em questão, considerando que a destinação de recursos exclusivos da Educação à merenda escolar é vedado²⁹, conforme as orientações do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Todavia, se empenhado a partir dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE se alinha às premissas constitucionais. Assim, delibera-se que seja encaminhada a matéria ao Conselho de Alimentar Escolar – CAE³⁰ para devida ciência dos fatos e providências que julgar necessárias, informando ao Conselho Municipal de Educação parecer circunstanciado.

6. Pautando na *transparência* dos atos e informações listadas nos documentos de referência à análise desta Câmara Técnica, percebe que foi empenhado o valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), quanto à *'prestação de serviço: instalação de 02 ares condicionados de 12 mil BTUS SPLIT e 02 ares condicionados de 18 mil BTUS SPLIT, utilizando kit contendo: tubo de cobre sem costura 1/2 e 1/4, cabos PP 2 de 4x 1/2, isolamento térmica anti-chama – FI'*, segundo o empenho de ordem nº. 6332.

- Da inquietação desta Câmara Técnica de Orçamento e Financiamento requer seja esclarecido para onde se destinou tal equipamento, justificando a aquisição, bem como arrolar

²⁷ **LEI FEDERAL Nº. 11.947, DE 16 DE ABRIL DE JUNHO DE 2009**, que sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11947.htm. Acessado em: dez. 2018.

²⁸ **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, Manual Básico: Aplicação no Ensino, 2016.

²⁹ **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, Manual Básico: Aplicação no Ensino, 2016.

³⁰ **LEI MUNICIPAL Nº. 2.2429, DE 20 DE ABRIL DE 2001**, que cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE. Disponível em: https://file.gtp.net.br/lei/arquivo/70952/CODIGOLEI_01-002429.pdf. Acessado em: dez. 2018.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 13 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 22

Página 32 de 42



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]



registro fotográfico do equipamento em uso e ainda a procedência do recurso utilizado.

7. No empenho de ordem nº. 5870 consta *'serviço de mão de obra de colocação de 127 metros de concertina na cabeça dos mourões, serviço de mão de obra para trocar 02 mourões quebrados, serviço de mão de obra de instalação em média 80 metros de tela e conserto já existente'*.

➤ Decorrem questionamentos correlatos ao item anterior desta Câmara Técnica, considerando que, se acaso, tais manutenções configurem reparos à infraestrutura no ambiente externo na escola, como por exemplo, em frente ao prédio escolar configura despesa imprópria da aplicação do recurso³¹.

8. Que seja pontuado acerca do empenho nº. 2447, a saber, *'prestação de serviço: trocar bucha feixe de mola dianteiro, trocar pastilha traseira da segunda roda, trocar 04 buchas barra estabilizadora regular válvula de motor, tirar intercooler e radiador para lavar e soldar, trocar 02 junta da tampa DA'*, de forma mais clara, esclarecendo as dúvidas elencadas nos votos que seguem.

➤ Requer seja informado à esta Câmara Técnica: em qual veículo ou similar foi realizado o aludido, identificando o modelo, ano, placa, protocolo de patrimônio e vinculação do patrimônio ao setor de seu registro, junto a Administração Pública.

9. No que consta em folha da Listagem de Empenhos Orçamentários, consta o empenho nº. 2448, sendo *'prestação de serviço: socorro destravar câmbio para levar para oficina, tirar painel para trocar cabo do trambulador do câmbio'*.

➤ Requer seja informado, em correlação ao item anterior, sobre o descrito no empenho epígrafe.

10. Vale destacar que foi observado o empenho nº. 4678 e nº. 4679, datados aos 04/05/2018, no valor de R\$ 1.230,00 (mil duzentos e trinta reais), computando R\$ 2.460,00 (dois mil quatrocentos e sessenta reais) no

³¹ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Manual Básico: Aplicação no Ensino, 2016.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 13 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 22

Página 33 de 42



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]



total, referente ao 'filtro para bebedouro', e na prevalência da clareza das informações, infere os relatores:

- Que seja descrito de forma mais minuciosa, bem como a Unidade em que se encontram tais filtros, além de registro fotográfico.

11. Sobre as aplicações das verbas inerentes do *Programa de apoio suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da Educação Infantil*, ou seja, o Programa Brasil Carinhoso.

- Requerer seja detalhado o destino dos itens empenhados e listados nos documentos de referência, primando pela eficiência da análise dos dados pelos membros desta Câmara Técnica. Vale enfatizar, que esta Câmara Técnica não questiona a natureza do recurso aplicado em tais empenhos, uma vez que advêm do Programa Brasil Carinhoso, que se constitui na transferência automática de recursos financeiros para custear despesas com manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil, contribuindo com as ações de cuidado integral, segurança alimentar e nutricional, além de garantir o acesso e a permanência da criança na Educação Infantil, e que pelas orientações do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE³² se faz responsabilidade dos órgãos de controle social das políticas educacionais acompanhar a execução das ações dos programas, bem como avaliar os gastos realizados pela Administração Pública emitindo pareceres, pautando o que fulcra o Art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN, com exceção de seus incisos IV, VI e VII.

³² FNDE. Manual de execução financeira dos programas de apoio à Educação Infantil. Brasília: FNDE, 2017. Disponível em: <file:///C:/Users/Rayra/Downloads/MANUAL%20DE%20EXECUCO%20FINANCEIRA%20DOS%20PROGRAMAS%20DE%20APOIO%20A%20EDUCACAO%20INFANTIL.pdf>. Acessado em: dez. 2018.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 13 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 22

Página 34 de 42



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO**
[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]

Câmara Técnica
Orçamento e Financiamento

12. Observa-se no empenho nº. 1271, de 01/02/2018, a quanto segue:
'fornecimento de passes escolares para alunos da rede estadual municipal', somando a quantia de R\$ 309.200,00 (trezentos e nove mil e duzentos reais), com recursos do Salário-Educação, assim:
- Requer seja discriminada a quantidade de passes adquiridos, a quantidade de beneficiários, seguida da identificação do nível de em que se encontra matriculado no exercício em vigência, bem como qual o valor de referência *per capita*, conforme preconiza o Fator de Necessidade de Recursos do Município – FNRM³³,
13. Dos empenhos nº. 4952, de 15/05/2018, o qual descreve *'06 peças bucha da mola traseira, 02 peças pino de centro, 02 peças amortecedor dianteiro, 02 peças bucha de eixo traseiro, 04 unidades bucha do braço da barra estabilizadora'*, nº. 4950, de 15/05/2018, *'04 peças de mola, 04 peças bucha de mola dianteira, 10 unidades arruela de encosto (140514) eixo dianteiro, 02 peças algema da mola dianteira'*, ainda nos empenhos nº. 2448, de 08/03/2018, citando *'01 prestação de serviço: 01 relógio de ponto marca Henry modelo plus número de série 186209 conserto, limpeza, revisão geral, troca de conjunto de engrenagem (bloco de impressão), troca de sensor (cartão) e troca de fita'*, e nº. 2448, datado aos 14/03/2018, constando *'01 PC bateria'*.
- Requer a Câmara Técnica, por deliberação de seus membros, que seja devidamente explicitado: o número de patrimônio dos veículos reparados, placa, ano, modelo, bem como do relógio, informando o segmento em que se encontra locado.
14. Ainda, da análise dos empenhos, observa-se *'serviço de mão de obra para fazer a manutenção do Prisma da Secretaria da Educação'* – empenho nº. 4795, de 10/05/2018.

³³ **RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº. 12, DE 17 DE MARÇO DE 2001**, que dispõe em seu Art. 5º, todos os §§, sobre o Fator de Necessidade de Recursos do Município – FNRM. Disponível em: <https://www.fnnde.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/legislacao/item/3435-resolu%C3%A7%C3%A3o-cd-fnde-n%C2%BA-12-de-17-de-mar%C3%A7o-de-2011>. Acessado em: dez. 2018.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 13 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 22

Página 35 de 42



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]



- Requer seja informado o número de patrimônio do veículo em epígrafe e placa, para esclarecimentos à esta Câmara Técnica, a posteriori Conselho Pleno.
15. Percebe-se *'subvenção a outras instituições privadas sem fins lucrativos conforme Lei nº. 5.028, de dezembro de 2017³⁴'*, nos empenhos de nº. 0623, de 30/01/2018, nº. 0619, de 0619, nº. 1467, de 14/02/2018.
- Que mediante a não identificação das entidades subvencionadas, mediante os valores citados dos empenhos, requer seja delineada a identificação das respectivas OSC's, constando do número do termo de colaboração, referente à formalização da parceria junto à Administração Pública, em alinhamento com os preceitos normativos da Lei Federal nº. 13.019/2014³⁵.
16. Do empenho nº. 2577, datado aos 09/03/2018, acerca de *'01 unidade de refrigerador Eletrolux Frost Free TF51, 433 litros, branco, 110 volts'*, no valor de R\$ 2.499,00 (dois mil quatrocentos e noventa e nove reais), considera o que segue esta Câmara Técnica.
- Como já requerido, que seja identificada a unidade recebedora, número de protocolo, registro fotográfico e a justificativa pela aquisição do eletrodoméstico em tela.
17. Das manutenções em veículos automotores, é enfático aos documentos apresentados pela Gestão da Educação Município que não há a identificação do veículo, por meio de protocolo de patrimônio, placa, ou qualquer outra forma, o que causa estranheza à interpretação, uma vez que não informa o veículo no qual foi realizado o serviço descrito. Mais uma vez, consta do empenho nº. 3674, de 09/04/2018, *'06 pneu 145/70 R14; 04 unidades pneu 185/65 R14'*.

³⁴ **LEI Nº 5.028, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017**, que dispõe sobre a concessão de subvenção social a entidades que especifica nos termos da Lei 13.019. Disponível em: https://file.gtp.net.br/lei/arquivo/70952/CODIGOLEI_33210.pdf. Acessado em: dez. 2018.

³⁵ **LEI FEDERAL Nº. 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014**, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm. Acessado em: dez. 2018.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 13 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 22

Página 36 de 42



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]



- Pelo preposto, requer seja identificado o patrimônio automotor que contemplou o empenho, seguido da identificação do número de protocolo, placa, modelo e ano, primando pela clareza das ações.
18. No empenho nº. 4905, de 14/05/2018, consta descrito '04 unidades ventilador de parede 60 cm', no valor de R\$ 672,84 (seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), sem maiores detalhamentos.
- Requer esta Câmara Técnica, ouvido seus membros, que se explicita quanto à Unidade em que se encontra tal item, seguido de número de patrimônio, registro fotográfico e a justificativa de compra.
19. Recorre aos empenhos nº. 3570, de 04/04/2018: '10.000 litros de óleo diesel S-10 (combustível)', do nº. 3664, de 06/04/2018, '120 litros Arla 32 – agente redutor líquido automotivo, ainda do nº. 1667, de 22/02/2018: '01 peça tampa reservatório', do nº. 1668, de 22/02/2018: '04 peças bico sem câmara' e do de ordem nº. 1721, datado aos 23/02/2018, a descrição de 'balanceamento de roda, suspensão dianteira, alinhamento de direção' – totalizando R\$ 35.456,80 (trinta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).
- Requer seja devidamente identificado o patrimônio no qual foi realizada a manutenção, e/ou o destino dos itens em evidência, seguindo da numeração de protocolo de patrimônio, ano, placa e modelo.
20. Que no empenho nº. 1753, de 27/02/2018, infere '01 unidade bateria 45 amperes', sem maiores informações.
- Como já requerido, que seja devidamente informado os dados à respeito de tal itens descrito.
21. Consta dos empenhos nº. 3918 e 3919, ambos datados aos 18/04/2018, e ainda do de ordem nº. 5188, de 24/05/2018, 'multa de trânsito do veículo nº. 419 da Secretaria Municipal da Educação, Placa FBM



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 13 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 22

Página 37 de 42



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]



1092, auto de infração GR-A3-521979-8 e penalidade 1129641918, GR-A3-521979-8 e penalidade 44122788864 e 1º11367-5', totalizando o valor das três multas R\$ 369,77 (trezentos e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos), apontam os relatores:

- Que seja mais bem esclarecido o motivo pelo foram aplicadas as multas em tela, considerando a responsabilidade do condutor pela regularidade de suas ações frente à direção, não decaindo a condutas desidiosas³⁶, bem como a Gestão Pública Municipal quanto à conservação, manutenção e demais aspectos pertinentes ao veículo automotor, registrado sob o patrimônio nº. 419. Cumpre ainda ressaltar a Portaria nº. 14.210, de 19 de maio de 2017³⁷, que corrobora sobre os fatos em epígrafe, bem como que seja expedido parecer técnico pela Comissão de Controle e Identificação das Infrações à Legislação de Trânsito dos veículos oficiais do Município ao Conselho Municipal de Educação³⁸.

22. Ainda das análises por estes relatores, vale elucidar os empenhos de ordem nº. 0119, datado aos 02/01/2018, que alude *'termo de prorrogação nº. 03/17 ao contrato nº. 53/2015 para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de locação de sistemas de informática e treinamento – software. Valor mensal: R\$ 3.346,00'*, o de nº. 1250, de 31/01/2018,

³⁶ **LEI MUNICIPAL Nº. 2.712, DE 16 DE MARÇO DE 2004**, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São José do Rio Pardo. Disponível em: <https://file.gtp.net.br/lei/arquivo/70952/CODIGOLEI01-002712.pdf>. (Artigo 105, Inciso XIII). Acessado em: dez. 2018.

³⁷ **PORTARIA Nº. 14.210, DE 19 DE MAIO DE 2017**, que dispõe sobre procedimentos de utilização de veículos e máquinas da frota municipal por servidores. Disponível em: <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2016/03/14210-Disp%C3%B5e-sobre-procedimento-de-utiliza%C3%A7%C3%A3o-de-ve%C3%ADculos-e-m%C3%A1quinas-da-frota-municipal-por-servidores..pdf>. Acessado em: dez. 2018.

³⁸ **PORTARIA Nº 14.276, DE 22 DE JUNHO DE 2017**, que constitui a Comissão de Controle e Fiscalização das Infrações à Legislação de Trânsito dos veículos oficiais do Município. Disponível em: <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2016/03/14276-Constituir-Comiss%C3%A3o-de-Controle-e-Identifica%C3%A7%C3%A3o-das-Infra%C3%A7%C3%B5es-%C3%A0-Legisla%C3%A7%C3%A3o-de-Tr%C3%A2nsito-dos-ve%C3%ADculos-oficiais-do-Munic%C3%ADpio.pdf>. Acessado em: dez. 2018.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 13 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 22

Página 38 de 42



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]



que infere 'termo de prorrogação nº 04/18 ao contrato nº 53/2015 para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de sistemas de informática e treinamento – software. Valor mensal: R\$ 3.346,00', e de nº. 2602, de 12/03/2018, que diz 'termo de prorrogação nº 04/18 ao contrato nº 53/2015 para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de locação de sistemas de informática e treinamento' – totalizando o montante de R\$ 40.152,00 (quarenta mil cento e cinquenta e dois reais).

- Do exposto, que se esclareça sobre tal contratação, de forma mais minuciosa, primando pelo entendimento desta Câmara Técnica, *a posteriori* do Conselho Pleno.

23. Das considerações dos membros desta Câmara Técnica de Orçamento e Financiamento, aponta-se:

- i. A veemência do Plano de Aplicação Financeira da Gestão da Educação Municipal, requerendo, se acaso assim existir, cópia xerográfica do r. documento para apreciação e alinhamento das ações em prol às políticas educacionais;
- ii. Que seja informada ao Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo a estimativa da receita para o exercício financeiro de 2019 da Educação, bem como o valor da dotação orçamentária ao Colegiado em tela;
- iii. Que seja municiada a folha de pagamento inerente aos mínimos constitucionais e informada ao Conselho Municipal de Educação, primando pelas transparências dos atos da Administração Pública;
- iv. Que seja disponibilizado o acesso à plataforma *Eddydata*, restringindo apenas a visualização dos dados que forem necessários ao Conselho Municipal de Educação;
- v. Que seja informado pela Gestão Pública Municipal o valor aplicado na Educação, referente aos 25% dos mínimos

Página 20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 13 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 22

Página 39 de 42



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO**
[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]



constitucionais, como preceitua a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 212, até o presente momento, uma vez que se faz mister ao Conselho Municipal de Educação diligenciar sobre tal premissa, precavendo possíveis incorrências da improbidade administrativa.

Primando pela excelência da análise inerente à aplicação dos denominados *mínimos constitucionais* na Educação pela municipalidade, e em atenção aos documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação de São José do Rio Pardo para o Conselho Municipal de Educação, vale registrar que esta Câmara Técnica de Orçamento e Financiamento se reuniu, mediante Edital de Convocação, aos 04 dias do mês de dezembro p.p. – cf. Edital de Convocação, publicado na data de 03/12/2008, no Diário Oficial Eletrônico do Município, em sua Edição nº. 16 – Ano I³⁹.

Enfatiza-se que os dados fornecidos pela Gestão Municipal da Educação, constantes das Listagens de Empenhos Orçamentários, constando de 138 folhas, se apresentaram de forma insatisfatória, culminando imbróglis à interpretação dos membros desta r. Câmara Técnica, que na ocasião recorreram ao site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em área específica à Despesa Total Anual Per Capita⁴⁰, que dispõe das *despesas consolidadas do Município*, o que acabou por facilitar sucintamente a compreensão dos dados, uma vez que o r. Tribunal preza pela transparência de suas publicações e facilidade de acesso aos cidadãos.

Considerando-se o que dispõe o Art. 69, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN, quanto à aplicabilidade dos *25% dos mínimos constitucionais*, observa-se que mediante o Orçamento 2018 para a Educação, a saber, R\$ 32.417.400,00 (trinta e dois milhões, quatrocentos e dezessete mil e quatrocentos reais), faz pensar na *proporcionalidade* inerente aos trimestres que computam a anualidade em vigência, todavia, vale recordar a postergação na resposta e envio dos

³⁹ Disponível em: https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDY3MjM=. Acessado em: dez.2018.

⁴⁰ Disponível em: <http://transparencia.tce.sp.gov.br/despesa-total-anual-per-capita-por-municipio/sao-jose-do-rio-pardo>. Acessado em: dez. 2018.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 13 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 22

Página 40 de 42



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]



dados pela Gestão da Educação Municipal, impetrando as ações do r. Órgão de Controle Social⁴¹.

Assim se faz lógico, que no decurso do primeiro semestre haveriam de ser aplicados, em média, R\$ 16.208.700,00 (dezesseis milhões, duzentos e oito mil e setecentos reais), que nas trimestralidades computariam parcelas de R\$ 8.104.350,00 (oito milhões, cento e quatro mil, trezentos e cinquenta reais).

Entretanto, tal aferição não se fez possível na integralidade devido à ausência de clareza das informações obtidas, mesmo que em consulta ao site do r. Tribunal de Contas. O que se constata é a obnubilação, percebendo-se despesas não preconizadas no Art. 70, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN, o que declina o investimento do percentual mínimo na Educação pelo Município – em consonância com as Notificações de Alerta do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo das duas primeiras trimestralidades deste ano, o que acaba por incorrer à improbidade administrativa⁴².

Por todo exposto, delibera esta Câmara Técnica de Orçamento e Financiamento **PARECER DESFAVORÁVEL** ao atendimento do disposto no Art. 212, da Constituição Federal de 1988, que alude aos *mínimos constitucionais* da Educação como prioridade da Gestão Pública Municipal.

Ainda, delibera esta Câmara Técnica de Orçamento e Financiamento, que seja encaminhada cópia integral deste parecer ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao Ministério Público do Estado de São Paulo, À Diretoria Regional de Educação de São João da Boa Vista, à Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, ao Chefe do Executivo Municipal de São José do Rio Pardo, à Secretaria Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, e expedidas as demandas correlatas aos votos às instâncias mencionadas resguardando o aludido, e, que todas estas remessas sejam devidamente protocoladas após a publicação do presente documento, homologado por meio de

⁴¹ **CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO – CGU.** Controle Social: orientações aos cidadãos para participação na Gestão Pública e exercício do controle social. Brasília: Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas, Coleção Olho Vivo, 2012.

⁴² **LEI Nº 8.429, DE 02 DE JUNHO DE 1992**, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8429.htm. Acessado em: dez. 2018.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 13 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 22

Página 41 de 42



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]



resolução específica do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, no “Diário Oficial Eletrônico do Município” – DiOE, como inferem os princípios constitucionais da administração pública.

É o Parecer.

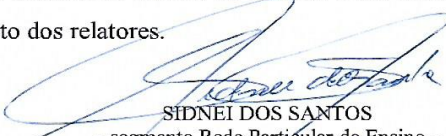

LILIANA DA S. THIENGO IOTTI
- segmento Pais de Alunos -
Relatora

São José do Rio Pardo, 04 de dezembro de 2018.


PRISCILA RAQUEL B. CAPITELLI
- segmento Conselho Tutelar -
Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE GESTÃO DO SISTEMA E DA ESCOLA

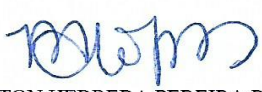
A Câmara Técnica de Gestão do Sistema e da Escola aprova por unanimidade dos presentes o voto dos relatores.


SIDNEI DOS SANTOS
- segmento Rede Particular de Ensino -
Coordenador


ANA LUCIA PORFÍRIO
Conselheira Municipal de Educação
- segmento Ensino Superior -

EDUARDO CÉZAR DA SILVA
Conselheiro Municipal de Educação
- segmento Ensino Superior

São José do Rio Pardo, 10 de dezembro de 2018.


MILTON HERRERA PEREIRA ROMERO
Conselheiro Municipal de Educação
Presidente


DANIELA APARECIDA DA SILVA REIS
Conselheira Municipal de Educação
Vice-Presidente


ANA PAULA QUESSADA CURI ESCOQUI
Conselheira Municipal de Educação
1ª Secretária


MARIA ÂNGELA REGINI MÓDOLO
Conselheira Municipal de Educação
2ª Secretária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 13 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 22

Página 42 de 42



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]



ADENDO AO PARECER – CTOF/CME

A Câmara Técnica de Orçamento e Financiamento, *cf.* Resolução nº. 16/2018 – CME, do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, **DECIDE** alterar registrar que no decurso da I Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Orçamento e Financiamento, ocorrida aos quatro dias do mês de dezembro p.p., ficou deliberado por unanimidade de seus membros que o Presidente do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, uma vez presente nesta Plenária, irá acompanhar, contribuir e redigir o *parecer*, preconizando pela otimização da matéria em pauta, e constante do Requerimento nº. 01/2018.

Pelo exposto, a Câmara Técnica de Orçamento e Financiamento, no uso de suas atribuições regimentais, requisita, por meio de seus relatores, e com a anuência do Conselho Pleno da Plenária em tela, que seja anexado este adendo ao parecer, no ato de sua homologação.

São José do Rio Pardo, 06 de dezembro de 2018.

LILIANA DA S. THIENGO IOTTI
Relatora
CTOF/CME

PRISCILA RAQUEL B. CAPITELLI
Relatora
CTOF/CME